



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CERTIDÃO DE ISENÇÃO

02/2022/SEPLAM

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, confere a Lei Municipal nº1.487/2010, de acordo com a Lei Federal nº6.938/81, Lei federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519/92, em consonância com a Resolução CONAMA Nº237/97, CONSEMA Nº110/2005, e Resolução CONSEMA 102/ 2005, CONSEMA372/2018 expede a presente **CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** para:

EMPREENDEDOR: Município de Itacurubi

CNPJ/CPF: 91.573.048.0001/44

ENDEREÇO: Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro

CEP: 97685-000

Relativa à atividade: Pavimentação em Vias Urbanas Existentes. Contrato de Repasse MDR 916109/2021 - Operação 1077483-01. Área total da intervenção: 2.490,00 m².

A ser localizada: TRECHO DA RUA AGOSTINHO FIDELIS entre as Ruas Capitão Jacques Simon e Manoel Almeida Aquino. TRECHO DA RUA CAPITÃO JACQUES SIMON entre a Rua Agostinho Fidelis e Avenida Pedro Ferreira. TRECHO DA RUA MANOEL ALMEIDA AQUINO entre Rua Agostinho Fidelis e Avenida Pedro Ferreira. Coordenadas -28.800739° -55.237068°; -28.800356° -55.236674°; -28.799923° -55.237954°.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas deverá ser observado o disposto nas Leis 12.651/12 e 12.727/12; além do Código Florestal Estadual Lei nº 9.519/92, Código estadual do Meio Ambiente Lei nº 15.434/2020. Ressaltamos que a inobservância dessas legislações acima citadas, poderá o empreendedor sofrer as sanções penais e administrativas oriundas de conduta e /ou atividades lesivas ao meio ambiente, nos ditames da Lei nº 9.605/98.

Esta certidão é válida pelo período de **01 ANO**, havendo a possibilidade de revisão e revogação por esta Secretaria, caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor; Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar necessidade de Licenciamento Ambiental, CONSEMA 372/2018, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados do empreendedor tenham sido informados incorretamente.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

Itacurubi, 02 de Fevereiro de 2022

Liane dos Santos Machado Amaral

Bióloga, CRBIO:075837

Matrícula nº 908